



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 03 de junho de 2025.

À Empresa
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ: 36.325.157/0001-34
Representante legal: Felipe David Mello Fontana

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de advertência e multa, aplicada à empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da ARP nº 060/2023, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**., conforme CI nº 1048/2023/SMS/NAS/Farmácia, de 14 de novembro de 2023, e demais documentos no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **18492/2023** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, tendo apresentado defesa prévia que foi encaminhado à secretaria demandante para informações quanto à entrega dos medicamentos, bem como posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo. A SEMSA informou que a data de entrega dos medicamentos, 07/12/2023, ou seja, com um atraso superior a 100 dias, o que prejudica o atendimento aos usuários do SUS, manifestando-se favorável ao prosseguimento do mesmo, motivo pelo qual a empresa fora penalizada com a sanção de advertência e multa proporcionais ao descumprimento.

Deste modo, a empresa interpôs recurso administrativo solicitando a revisão da penalidade imposta visto os argumentos apresentados, e em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final. Ressalta-se que, conforme exarado no parecer jurídico:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Primeiramente necessário se faz esclarecer que a empresa conhecia os termos do edital e os prazos de entrega, assumindo compromisso com o município por livre escolha. Sendo que a penalidade aplicada estava prevista na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

Trata-se de multa moratória em razão do atraso superior ou inferior à 30 (trinta) dias, quando o fornecedor não entrega os medicamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da ordem de compras, conforme consta no edital, Ata de Registro de Preço e no Decreto 2260/2012.

Ademais, deve ser ressaltado que qualquer alegação no sentido de ausência de dolo ou culpa para aplicação da multa em questão vai de encontro ao entendimento doutrinário ou jurisprudencial de que a natureza da multa administrativa é objetiva, ou seja, não depende de comprovação de dolo ou culpa do fornecedor para aplicação da multa. Trata-se do Princípio da Objetividade que não exige para a configuração da infração administrativa a existência de dolo ou culpa do infrator, a não ser que o dispositivo legal assim o exija expressamente como nos casos das infrações administrativas na seara ambiental.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 18492/2023, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**. foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada à empresa.

- **MULTA - R\$3.065,09 (Três mil sessenta e cinco reais e nove centavos).**

Allan Diego Falci
Matrícula nº 290541
Secretário Municipal de Saúde
Lagoa Santa / MG

Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde
Gestor Municipal do SUS/Lagoa Santa/MG